

MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.068, DE 2021

Altera a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, e a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, para dispor sobre o uso de redes sociais.

EMENDA SUPRESSIVA

Art. 1º Suprime-se o Art. 28-A, da Lei 12.965, de 23 de abril de 2014, conforme redação dada pelo art. 1º da Medida Provisória nº 1.068, de 2021.

JUSTIFICAÇÃO

A redação proposta para o art. 28-A da Lei 12.965/2014 (Marco Civil da Internet) dispõe sobre as sanções a serem aplicadas às plataformas e às redes sociais. Ele incorpora sanções por violação aos novos, polêmicos e inaceitáveis artigos 8º-A, 8º-B e 8ºC. Tendo em vista a profundidade da mudança que se pretende por meio de Medida Provisória, entendemos ser importante prever a supressão desse art. 28-A, uma vez que o Marco Civil da Internet, que foi discutido durante anos pela sociedade civil, plataformas e redes sociais, e pelo Congresso Nacional, já possui previsão de sanções em seu atual artigo 12.

Por essas razões, solicito o apoio dos eminentes pares para a aprovação da presente proposta.

Sala da comissão, 9 de setembro de 2021.

Deputado **BOHN GASS**
PT/RS

CD/21257.01743-00